



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 1002021259194

Nome original: 1 COD 8156 SEJ - TRT 13ª ADPF 844.pdf

Data: 04/06/2021 13:04:55

Remetente:

Janaina Valentim Franco

Documentos Administrativos

STF

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vanini, Central Regional de Efetividade, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, encaminha, de ordem, OFÍCIO CREF TRT13 2021 - Refente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 844.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 513202117834598

Nome original: OFÍCIO CREF TRT13 - 2021 - Ref. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 844.pdf

Data: 03/06/2021 09:33:24

Remetente:

Vanini

Central Regional de Efetividade

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CREF TRT13 2021 - Refente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 844 De ordem, do Exmo. Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade, encaminho resposta ao vosso Ofício eletrônico nº 7692 2021, de 28 de maio de 2021

O ato contra o qual investe o requerente foi praticado nos autos da Reclamação Trabalhista N° 0135600-80.2006.5.13.024/2017, entre partes **SINDICATO DOS AGRÔNOMOS VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA SINAVEZ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, autores, e EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS e ESTADO DA PARAÍBA, réus.**

Em 2017, foram realizadas penhoras em bens da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS que era a empresa que constava no polo passivo da lide.

Por sua vez, a Lei Estadual n° 11.317/2019 autorizou a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, criada em 15 de maio de 1991, incorporando-a ao Estado da Paraíba.

Desse modo, seu patrimônio foi integrado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, a qual passou a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, de acordo com o art. 17 da referida lei.

Assim, o Estado da Paraíba passou a fazer parte do polo passivo da presente relação processual.

Em 30/08/2019, houve determinação deste juízo para que fosse dada ciência à parte executada de todas penhoras efetuadas e, após, o bem fosse enviado à hasta pública.

Ocorre que se constatou que o Estado da Paraíba não foi intimado das penhoras efetuadas. Assim, o juízo determinou a retirada de todos os bens da parte executada da hasta pública designada, a fim de que o Estado da Paraíba fosse devidamente notificado.

Este juízo, por sua vez, determinou a reavaliação dos bens penhorados nos autos, sob o fundamento de que os imóveis penhorados possuem avaliações bem antigas, em desconformidade com a realidade do mercado atual.

O Oficial de Justiça alegou, quando da reavaliação dos bens, em 20 de agosto de 2020, que "não houve mudanças substanciais na estrutura ou acabamento dos prédios de modo a justificar qualquer alteração no seu valor", sendo tal entendimento seguido por outros Oficiais de Justiça.

A parte executada, mais uma vez, requereu a reavaliação dos bens penhorados, tendo este juízo entendido que não se afiguravam necessárias novas avaliações e, por conseguinte, indeferiu o pedido de nova avaliação. Desse despacho, a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA interveio com agravo de petição, ao qual foi negado seguimento, tendo a referida empresa Agravado dessa decisão.

São estas as informações que, no momento, tenho para prestar, ficando ao dispor para futuras informações, caso sejam necessárias.

Respeitosamente,

JOAO PESSOA/PB, 03 de junho de 2021.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA - Juntado em: 03/06/2021 08:51:54 - 6688
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21060215400508800000016424154?instancia=1>
Número do processo: 0135600-80.2006.5.13.0006
Número do documento: 21060215400508800000016424154